

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALCÁCER DO SAL



PROCEDIMENTO 01/SCM-AdS/2021

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO PARA O
EDIFÍCIO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS – EDIFÍCIO JOSÉ
GODINHO JACOB – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALCÁCER DO SAL**

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS
CLÁUSULAS JURÍDICAS**



ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Local de entrega dos bens	3
Cláusula 3. ^a	3
Prazo de entrega dos bens	3
Cláusula 4. ^a	3
Documentação	3
Cláusula 5. ^a	4
Testes de Aceitação e Aceitação	4
Cláusula 6. ^a	4
Penalidades	4
Cláusula 7. ^a	5
Casos fortuitos ou de força maior	5
Cláusula 8. ^a	5
Sigilo	5
Cláusula 9. ^a	5
Patentes, registos e marcas registadas	5
Cláusula 10. ^a	5
Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	5
Cláusula 11. ^a	6
Caução para garantia de adiantamentos.....	6
Cláusula 12. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 13. ^a	6
Garantia.....	6
Cláusula 14. ^a	6
Prevalência.....	6
Cláusula 15. ^a	7
Outros encargos.....	7
Cláusula 16. ^a	7
Foro competente	7

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALCÁCER DO SAL



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso tem por objeto o fornecimento e instalação de mobiliário e equipamento para o Edifício da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – Edifício José Godinho Jacob – Santa Casa da Misericórdia de Alcácer do Sal, de acordo com as Especificações Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues e instalados no Edifício da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - Edifício José Godinho Jacob – Santa Casa da Misericórdia de Alcácer do Sal, Largo da Misericórdia n.º 1, 7580-240 Alcácer do Sal.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

Os fornecimentos a realizar deverão ser integralmente executado nos prazos máximos definidos, por lote, de acordo com a seguinte tabela, a contar da data da assinatura do(s) contrato(s).

Lote 1 – Mobiliário de Quartos	75 dias
Lote 2 – Mobiliário de Espaços Comuns	60 dias
Lote 3 – Mobiliário de Áreas de Trabalho	60 dias
Lote 4 – Material Técnico – Hospitalar/Reabilitação	60 dias
Lote 5 - Atoalhados	60 dias
Lote 6 – Sinalética	30 dias
Lote 7 – Mobiliário exterior	45 dias
Lote 8 – Diversos	45 dias

Cláusula 4.ª

Documentação

1 - O cocontratante entregará à entidade adjudicante, no prazo de 5 dias úteis após conclusão do fornecimento, manuais de operação e serviços e literatura descritiva com as



características técnicas detalhadas do mobiliário e de cada equipamento proposto, julgados úteis para a sua correta utilização, manutenção e conservação.

2 - A documentação deverá ser fornecida em fotocópias de boa qualidade ou em suporte informático.

3 - O mobiliário e equipamento proposto, deverá obedecer às normas operacionais e técnicas em vigor (nacionais e europeias).

Cláusula 5.ª

Testes de Aceitação e Aceitação

1 - A adequação do resultado final do fornecimento e instalação do mobiliário e equipamento efetuado, face aos requisitos estabelecidos, será aferida através da realização de testes efetuados no prazo de 30 dias úteis após a conclusão do fornecimento e sua instalação, tendo em consideração a adequação do resultado final do fornecimento dos bens face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada.

2 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação onde ficará registada a data da aceitação do fornecimento, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

3 - O auto de aceitação será enviado ao cocontratante no prazo de 5 dias úteis a contar da data da aceitação.

4 - No caso dos testes referidos no n.º 1 não terem sido executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao cocontratante, a entidade adjudicante poderá exigir a substituição dos bens necessários à conclusão dos referidos testes, num prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 6.ª

Penalidades

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

P – corresponde ao montante da penalidade

V – é igual ao valor dos bens cujo fornecimento se encontra em atraso

A – é igual ao número de dias úteis em atraso

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALCÁCER DO SAL

2 - As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento da prestação correspondente à fase do trabalho a que diz respeito e nas seguintes, quando em razão do seu valor, tal se torne necessário;

3 - A Santa Casa da Misericórdia de Alcácer do Sal terá direito de exigir uma indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte do cocontratante e por facto que lhe seja imputável das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 7.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8.ª**Sigilo**

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª**Patentes, registos e marcas registadas**

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Atendendo a que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) não será exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º do CCP. No entanto, nos



termos do previsto no n.º 3 do art.º 88.º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 11.ª

Caução para garantia de adiantamentos

- 1 – Para garantir o pagamento de adiantamentos, o cocontratante deve prestar uma caução de valor igual ou superior aos adiantamentos a efetuar.
- 2 – A caução deve ser prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após a aceitação do fornecimento.

Cláusula 13.ª

Garantia

- 1 - O cocontratante garantirá os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante.
- 2 - O prazo mínimo de garantia é de 2 anos e deverá ser indicado em número de anos ou meses, sendo um ano correspondente a 12 meses.
- 3 - O prazo de garantia conta-se a partir da data do auto de aceitação do fornecimento e sua instalação, indicado no n.º 2 da Cláusula 5.ª.
- 4 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 14.ª

Prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do Contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a Proposta do cocontratante.



2 - Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento e em último lugar a Proposta do cocontratante.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Beja.